



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amparo às Pessoas em Luto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Amparo às Pessoas em Luto**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.029.097/0001-21, com sede à **Rua Gérson Sales, nº 52, Casa 103, 1º andar, Centro**, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º A referida Associação encontra-se registrada no **Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas** sob o Protocolo nº 8978, Livro de Protocolo nº 2-PJ, Livro A-180, averbado/microfilmado em **27 de janeiro de 2024**, sob nº 1-4986/2024, no Livro A nº 186.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de novembro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Hermínio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário



Pelo bem de nossa **gente!**



JUSTIFICATIVA

A Associação de Amparo às Pessoas em Luto desempenha relevante papel social no Município de Vitória da Conquista, oferecendo acolhimento, apoio psicológico e acompanhamento emocional a indivíduos e famílias que enfrentam o processo de luto pela perda de entes queridos.

A atuação da entidade é marcada pelo compromisso ético e pela solidariedade humana, contribuindo de forma significativa para o bem-estar emocional da população e para a promoção da saúde mental comunitária. O reconhecimento como Utilidade Pública Municipal permitirá à Associação ampliar suas atividades, fortalecer parcerias e captar recursos para a manutenção e expansão de seus serviços.

Dessa forma, a presente proposição visa reconhecer oficialmente o valor do trabalho desenvolvido por essa instituição e reforçar o apoio do Poder Público Municipal às iniciativas voltadas ao amparo e à dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade emocional.

Diante do exposto, submetemos este Projeto à apreciação dos nobres Pares, certos de que contará com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de novembro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Hérmilio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário



Pelo bem de nossa gente!



Vitória da Conquista, 03 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 06/2025

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Exmo. Sr. Ivan Cordeiro

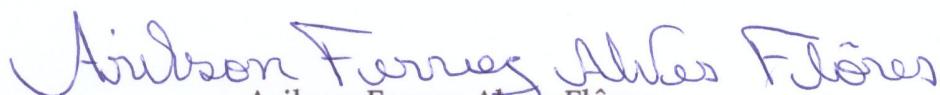
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Prezado senhor;

A Associação de Amparo às Pessoas em Luto, sob o nome fantasia de **Instituto do Luto Infinito Amor**, fundada em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, Rua: Gerson Sales, nº 52, 1º And, sala 103. Bairro: Centro. CEP: 45.000-145, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, terapêutico, recreativo, esportivo, artístico, educacional, social, sem cunho religioso, político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e inscrito no CNPJ 53.029.097/0001-21.

Vem por intermédio do seu Diretor Geral, solicitar o Título de Utilidade Pública Municipal, por sermos uma Instituição benéfica que promove atendimentos psicológicos e psiquiátricos gratuitos para pessoas que perderam os seus entes queridos e estão passando pelo processo do luto. Esse atendimento é realizado de maneira presencial ou virtual.

Atenciosamente;


Arilson Ferraz Alves Flôres.
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS EM LUTO
INSTITUTO DO LUTO INFINITO AMOR



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação de Amparo às Pessoas em Luto, nome fantasia Instituto do Luto Infinito Amor, fundada em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, Rua: Gerson Sales, nº 52, 1º andar sala 103. Bairro: Centro. CEP: 45.000-145, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, terapêutico, recreativo, esportivo, artístico, educacional, social, sem cunho religioso, político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO DO LUTO INFINITO AMOR

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, gratuidade e eficiência.

E tem como objeto social promover o amparo aos indivíduos que por processos de perdas concretas e simbólicas, estão enfrentando algum tipo de luto. Tem o interesse de oferecer condições propícias para um tratamento amplo, promovendo assim, a elaboração do luto que viabilizará o retorno da saúde emocional, psicológica e física. Traz o desejo de possibilitar o bem-estar do enlutado, o ajudando a retomar com condições básicas, o cumprimento dos seus deveres familiares e sociais.

Para atingir o seu objeto social o Instituto poderá promover as seguintes atividades:

- I – Atuação envolvendo uma equipe multidisciplinar de profissionais da área da saúde: Psicólogo, Psiquiatra, Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, dentre outros;
- II – Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- III – Organizar e realizar atividades sócio-educativas e eventos para os atendidos e a comunidade em geral, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação. Essas atividades podem ser:
 - a) Grupo de apoio;
 - b) Cursos, workshops, oficinas, Palestras, treinamentos;
 - c) Seminários, Simpósios, conferências, feiras, exposições;
 - d) Promoções de práticas artísticas, culturais e tecnológicas;
 - e) Grupos de artesanatos;
 - f) Promoção da saúde;

Parágrafo primeiro – Para execução do seu objeto social o Instituto poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços em loja física ou virtuais, tais como livros, publicações, fotografias, camisetas, materiais ou resíduos a serem reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio justo e economia solidária, desde que os resultados desta ação se revertam para o Instituto, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - Para a realização de seu objeto social, poderá ainda o Instituto firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades do próprio Instituto.

Parágrafo terceiro - Para desempenhar seu objeto social, poderá ainda receber valores ou mercadorias adyadas de penas de Prestação Pecuniária, desde que sejam revertidos para o atendimento às finalidades do próprio Instituto.

Parágrafo quarto - Para cumprimento do seu objeto social o Instituto dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, ética gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais. As suas rendas serão aplicadas em território nacional ou internacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

Parágrafo sexto - O Instituto deverá obedecer ao princípio da universalidade de atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Parágrafo sétimo - Ao Instituto é vedada na forma do parágrafo único, do artigo 84-B da Lei 13.019/2014, participar de qualquer atividade político-partidária, eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo oitavo- Poderá o Instituto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associado ou colaborador.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO DO LUTO INFINITO AMOR

O Instituto do Luto Infinito Amor, dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

ARTIGO 4º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral;

O Conselho Deliberativo;

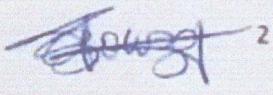
O Conselho Fiscal;

A Diretoria Executiva.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, dez minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger, empossar e destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do Instituto;
- c) Determinar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Deliberar sobre reforma do estatuto;
- e) Decidir sobre a dissolução da instituição, nos termos do Art. 18;
- f) Definir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o Regimento Interno;
- h) Aprovar Contas;
- i) Alterar o Estatuto;
- j) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto;

 2

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem nos itens "g)" e "i)" é exigido o voto concorde de **dois terços** dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Geral ou por 1/5 dos associados, mediante o edital fixado na sede social do Instituto e encaminhado para todos os associados por e-mail ou outro meio de comunicação disponível física ou virtual, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, pauta da reunião, e o nome de quem convocou.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar a proposta e programação anual do Instituto submetida pela Diretoria Executiva, para apreciar o relatório anual da Diretoria, prestações de contas e para discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal e por requerimento de um quinto de associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Quinto - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos seus associados, deverá o Diretor Geral convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Geral através de notificação extrajudicial. Se o Diretor Geral não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação;

Parágrafo Sexto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral pelos associados do Instituto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados para substituir, em caso de vacância, algum Diretor do Instituto deverão renunciar ao cargo de membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Deliberativo, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Aprovação da proposta de orçamento do Instituto e do Programa de Investimentos;
- b) Nomeação e dispensa da Diretoria Executiva;
- c) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais do Instituto, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, para ratificação da Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Quarto - Compete aos Conselheiros do Conselho Deliberativo o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho Deliberativo podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação.

Parágrafo Quinto - Poderá os membros do Conselho Deliberativo, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associado ou colaborador.

Parágrafo Sexto - O Conselho Deliberativo terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anualmente e extraordinaária a qualquer tempo, quando se fizer necessária.

Parágrafo Setimo - O Conselho Deliberativo será convocado mediante e-mail, comunicado ou qualquer outro meio de comunicação físico ou virtual enviado a todos os associados, com prazo hábil.

Parágrafo Oitavo - O Conselheiro Presidente que assumir as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de vacância do cargo, deverá abdicar de suas funções até a indicação de outro representante na Assembleia Geral.

III - DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- c) Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso necessário.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados do Instituto, eleitos pela Assembleia Geral, tendo 03 (três) membros.

Parágrafo segundo - Poderá os membros do Conselho Fiscal, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associado ou colaborador.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral do Instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva, que é um órgão de nomeação do Conselho Deliberativo, será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social do Instituto.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva deverá prestar contas à Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva será composta de 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo terceiro - Poderá os membros da Diretoria Executiva, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associado ou colaborador.

A) DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR GERAL

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
2. Desenvolver e Executar a programação anual de atividades do Instituto aprovada em Assembleia Geral;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. Contratar e demitir funcionários;

- ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONCEIÇÃO
5. Convocar eleições;
6. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
7. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
8. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
9. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
10. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as Ordens Normativas;
11. Delegar competência, contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo;
12. Assinar e autorizar pagamentos de despesas, balanços e balancetes juntamente com o Diretor Administrativo;
13. Supervisionar o trabalho de divulgação do Instituto;
14. Prestar contas do exercício da gestão sob a sua execução, perante o Conselho Deliberativo, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral;
15. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imóveis, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito somente com autorização prévia da Assembleia Geral;
16. Acumular o serviço do cargo de Diretor Administrativo quando o Instituto não tiver condições e nem necessidade de contratar outra pessoa.

B) DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

1. Atuar na gestão da equipe;
2. Responder pelos recursos humanos;
3. Supervisionar o setor de compras dando assessoria ao Diretor Geral;
4. Elaborar relatórios gerenciais;
5. Substituir o Diretor Geral em todas as suas faltas e impedimentos;
6. Colaborar com o Diretor Geral na supervisão das atividades do Instituto;
7. Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos do Instituto;
8. Preparar a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Geral;
9. Autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Geral;
10. Representar o Instituto junto a instituições bancárias, em conjunto com o Diretor Geral;
11. Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;
12. Comandar departamento de pessoal, contábil e tesouraria;
13. Elaborar e armazenar fichas de Associados, Termo de Voluntariado e outras de acordo as demandas;
14. Secretariar a Assembleia Geral;
15. Responsabilizar-se por todas as áreas que envolvem a administração da empresa para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente.

ARTIGO 5º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo ser reeleitos apenas uma vez. Nesse mesmo período o Conselho Deliberativo indicará o Diretor Geral, representante legal do Instituto e indicará também o Diretor Administrativo.

ARTIGO 6º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admitível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovada.

- I. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria do Instituto;
- IV. Assunção de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Constituta ilicitude.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à **Assembleia Geral Extraordinária**, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, dez minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de cargo seja no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral para este fim.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias e assumir suas atribuições até a conclusão do processo.

ARTIGO 7º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data de deliberação da Assembleia Geral quanto à renúncia.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto a Diretoria Executiva, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º- DA REMUNERAÇÃO

O Instituto poderá remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, que será fixada pela Assembleia Geral, e registrado em ata com padrões compatíveis com os praticados pelo mercado, devendo ser observado ao disposto no art. 3º, §1º, da Lei 187/2021, que fixa os seguintes requisitos:

I - Além de observar o valor compatível com o mercado, a remuneração deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

II - O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

ARTIGO 9º - DOS ASSOCIADOS

O Instituto é constituído por associados que formam a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva que poderão ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais do Instituto, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem do Instituto, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Parágrafo Terceiro - Os associados, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais do Instituto, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Quarto - Poderá os Associados, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associado ou colaborador.

ARTIGO 10º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, ad referendum da Assembleia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, elaborado pelo Instituto e que se encontra em poder do mesmo;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta ou e-mail endereçado e remetido ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos ao Instituto, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

ARTIGO 11º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Manter seu cadastro atualizado junto à Direção e assinar o Termo de Serviço Voluntário elaborado pelo Instituto;

Parágrafo Primeiro - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas com a quantia mensal fixada pelo mesmo na ficha do Associado;

Parágrafo Segundo - Os associados que, por extrema escassez de recursos financeiros, solicitarem a suspensão da contribuição mensal por meio de ficha elaborada pelo Instituto, ficarão isentos a critério da Direção, até que sejam analisadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

ARTIGO 12º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quaisquer com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usar os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 14º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

Parágrafo primeiro - O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, ele sempre os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 15º - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos e o patrimônio provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financeiras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio será constituído e mantido por:

- a) Termos de Parceria de Colaboração, Fomento de Ajuda Mútua, firmados com o Poder Público para financiamento de programas e projetos na sua área de atuação;
- b) Doações, dotações, legados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- c) Bens, herança, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- d) Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos, nas agências nacionais e internacionais, relacionados ao objeto social do Instituto;
- e) Valores recebidos por terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- f) Recursos oriundos de fundos municipais, estaduais e federais pelos conselhos e direitos do idoso, da mulher, criança e adolescentes, alimentar, cultura, esporte e pessoa com deficiência,

- g) Contribuições contraprestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social do Instituto;
h) Aluguel de imóveis ou máquinas e peças da filial ou depositária;
i) Outras receitas inventadas.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades a que se destinam, exceto como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou diretorias, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, afeitos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

Parágrafo Segundo - O Instituto poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações revertê-á integralmente para custeio de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Poderá manter funcionários remunerados de acordo com a CLT, Terceirizados, Jovens Aprendizes, Estagiários, respeitando a legislação trabalhista vigente em diversos cargos.

Parágrafo Quarto - Poderá ter voluntários atuando, em suas operações, no seu estabelecimento ou externamente, desde que respeitando a legislação vigente.

ARTIGO 16º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

ARTIGO 17º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 10(dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 18º - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, 10(dez) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade, se estiver sido declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes à época e pertinentes à matéria.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento, será nomeada a partir de Assembleia Geral, uma Comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e atingida, na medida através de estudos necessários para efeitos da extinção, nos moldes com que ocorre o art. 8º, bem como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outras e, o projeto de estatuto que será apresentado a Assembleia Geral e, se aprovado o relatório da comissão ~~conjunta~~ e os respectivos documentos a extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em suas mãos, com a publicação do arquivamento.

Parágrafo terceiro - Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e cumulativamente possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nos termos da Lei Complementar 157/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto ou uma entidade pública, conforme deliberação em Assembleia.

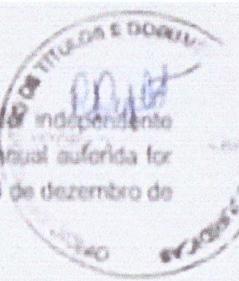
ARTIGO 19º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 20º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- b) Após a aprovação deste estatuto, o mesmo entrara em vigor e passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação;
- c) O Instituto poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas e cadastrar-se em projetos de incentivos fiscais estaduais por meio de impostos como ICMS e federal por meio do imposto de renda, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento;
- d) O Instituto poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e ou "termo de voluntário", na forma da lei;
- e) O Instituto poderá contratar profissionais autônomos, microempreendedores, empresas terceirizadas para melhor prestação de serviços aos associados e seus familiares, das áreas que forem necessárias, como, por exemplo: médica, jurídica (assistência jurídica), atividades físicas, alimentares e culturais;
- f) A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- g) O Instituto apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sempre que necessário;
- h) Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuitade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- i) Conservará, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

- iii) Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nas Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ARTIGO 21º - DAS OMISSÕES

Os casos omissões no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

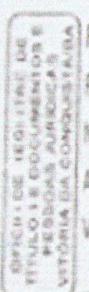
ARTIGO 22º - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral em **sete de agosto de dois mil e vinte e quatro** e só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Vitória da Conquista, 07 de agosto de 2024

Arlison Ferraz Alves Flores
Presidente da Assembleia Geral

Cleide Tatiana de Souza
Secretária da Assembleia Geral



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 2978 Lido 2-PI
NP da ordem 6427 Lido A-186
Arquivado nº 1-4086
Vitória da Conquista/BA 24/10/2024
Raquel Santana Santos Vargas Duplat

Raquel Santana Santos Vargas Duplat
Escrevente Autorizada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DO LUTO INFINITO AMOR PARA
MUDANÇA DO ESTATUTO PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO
CONSELHO DELIBERATIVO, DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO.
DATA 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Aos sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na Rua: Zeferino Correia, nº 77, Edifício Comercial Lobo, sala 305. Bairro: Centro. CEP: 45.000-520, na cidade de Vitória da Conquista – BA reuniram-se extraordinariamente todos os presentes que assinam a lista de presença em anexo, atendendo a convocação. A reunião se iniciou às 19h, pois todos os associados do Instituto do Luto Infinito Amor já se encontravam presentes, seguindo o Estatuto Artigo 4º, item IV, letra A, item 6, o Diretor Geral Arlison Ferraz Alves Flores, presidiu esta Assembleia Geral Extraordinária, e seguindo o Estatuto Artigo 4º, item IV, letra B, item 14, a Diretora Administrativa Cleide Tatiana de Souza, secretariou esta Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia, contendo os seguintes assuntos: 1º) Mudança do Estatuto para alteração do endereço da sede social do Instituto; 2º) Destituição de membro do Conselho Deliberativo; 3º) Eleição e posse do novo membro do Conselho Deliberativo, 4º) O que ocorrer. Em seguida, começou-se a discussão do Item 1º Mudança do Estatuto para alteração do endereço da sede social do Instituto: o Diretor Geral anunciou que a empresa CABRAL & SOUSA, com a razão social CABRAL SOUSA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, representada por seu Diretor Executivo Antônio Alves Cabral Filho, concedeu a cessão de uso por tempo indeterminado de espaço, uma sala com a finalidade exclusiva de funcionamento das atividades do Instituto, a sala está localizada na Rua: Gerson Sales, nº 52, 1º andar sala 103. Bairro: Centro, CEP: 45.000-145, na cidade de Vitória da Conquista – BA. Todos os associados presentes, se manifestaram dizendo da alegria que era essa conquista para uma nova etapa do Instituto. Item 2º Destituição de membro do Conselho Deliberativo: Foi informado que o membro do Conselho Deliberativo Naamá Dias dos Santos da Silva solicitou ao Diretor Geral Arlison, no fim de Junho de 2024, o seu afastamento do Instituto do Luto Infinito Amor, pois estava com altas demandas pessoais e profissionais e com isso não poderia mais participar desta Associação, por esta razão e seguindo o Estatuto Artigo 4º, item I, letra a), o Diretor Geral abriu a votação para destituir o membro do Conselho Deliberativo Naamá Dias dos Santos da Silva, todos os associados presentes, entendendo a justificativa de Naamá, votaram pela destituição do mesmo do cargo de membro do Conselho Deliberativo. 3º) Eleição e posse do novo membro do Conselho Deliberativo: Com a vacância de uma das vagas do cargo de membro do Conselho Deliberativo, foi indicada a associada Milka Layane Duarte Louzada para assumir o cargo vacante, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária abriu então a votação, com a anuência de todos os presentes foi eleita como membro do Conselho Deliberativo Milka Layane Duarte Louzada, brasileira, casada, portadora do RG 1111656282 SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº. 777.185.855-49, residente e domiciliada na Avenida Genésio Porto, nº 614 – Bairro: Recreio, CEP: 45.020-620, na cidade de Vitória da Conquista – BA, ela assumirá o cargo ao fim desta Assembleia Geral Extraordinária, no Conselho Deliberativo consta ainda como membros ativos: Fabiana Ferraz Flores Rocha Lima, Brasileira, Casada, Empresária, RG: 798353333 SSP/BA, CPF: 776.244.325-87, residente e domiciliada na Av. Arthur Seixas, nº 680 – Bairro: Candeias, CEP 45.028-120, na cidade de Vitória da Conquista-Ba. Sueli Andrade Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, RG 220422613, CPF: 450676785-34, residente e domiciliada na Rua: Macário Novais Figueira, nº 25. – Bairro: Candeias, CEP: 45.028-532, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, no Conselho Fiscal continuam os membros ativos, Alessandra Barros Cordeiro, Brasileira, Casada, Administradora, RG: 747992908 SSP/BA, CPF: 825.149.845-72, residente e domiciliada na Rua: Leônio Correia do Santos Melo, nº 11 - Bairro: Morada do Bem Querer - Candeias, CEP: 45.028-682 na cidade de Vitória da Conquista-BA. Márcio Charles Mascarenhas Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, RG: 666124892 SSP/BA, CPF: 877.425.865-68, residente e domiciliado na Av. Arthur Seixas, nº 680 – Bairro Candeias, CEP: 45.028-120, Vitória da Conquista – BA. Suse Cristina Lima Barbosa Sales, Brasileira, Casada, Educadora Social, RG: 0392334054, CPF: 711.526.285-34, residente e domiciliada na Rua: Iris Silveira, nº 156. Bairro: Candeias, CEP: 45.028-115 na cidade de Vitória da Conquista-Ba. Também seguem ativos em seus cargos o Diretor Geral: Arlison Ferraz Alves Flores, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, RG: 0392293005 SSP/BA, CPF: 918.448.785-20, residente e domiciliado na Av. Arthur Seixas, nº 810 – Bairro: Candeias, CEP 45.028-120, na cidade de Vitória da Conquista – BA e a Diretora Administrativa Cleide Tatiana de Souza, Brasileira, Solteira, Administradora, RG: 0690966946 SSP/BA, CPF: 923.984.565-87, residente e domiciliada na Rua: Dois de Janeiro, nº 61 – Bairro: Alto Maron, CEP 45.005-064, na cidade de Vitória da Conquista – BA. Todos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 2023. Por fim, passou-se a discussão do Item 4º O que ocorrer: Abriu-se para a manifestação de algum associado caso quisesse manifestar-se sobre algum outro assunto fora os da pauta do Edital de Convocação, como não houve manifestação e não havendo mais assunto em pauta a ser tratado, o Presidente da Assembleia, fez um resumo dos assuntos discorridos nesta Ata, e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Cleide Tatiana de Souza, secretária da Assembleia, lavrei a presente ata em 07 de agosto de 2024.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DO LUTO INFÍNITO AMOR PARA MUDANÇA DO ESTATUTO PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. DATA 07 DE AGOSTO DE 2024.

Cleide Tatiana de Souza

Cleide Tatiana de Souza
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária
Diretora Administrativa do Instituto

Arilson Ferraz Alves Flores

Arilson Ferraz Alves Flores
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor Geral do Instituto

CONSELHO DELIBERATIVO:

Fabiana F. F. Rocha Lima Milka L. D. Duarte Sueli Andrade Amáral

Fabiana Ferraz Flores Rocha Lima

Milka Layane Duarte

Sueli Andrade Amáral

CONSELHO FISCAL:

Alessandra Barros Cordeiro Marcio Charles Mascarenhas Lima Suse Cristina Lima Barbosa Sales

Alessandra Barros Cordeiro

Marcio Charles Mascarenhas Lima

Suse Cristina Lima Barbosa Sales

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ITULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS E
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Protocolo nº 8978 Livro 2-PJ

Nº de ordem 5477 Livro A-386

Averbação nº 1-4986

Vitória da Conquista/BA 27/08/2024

Raquel Santana Santos Vargas Dupl
Raquel Santana Santos Vargas Dupl
Escrevente Autorizada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS EM LUTO. DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na Rua: Zeferino Correia, nº 77, Edifício Comercial Lobo, sala 305. Bairro: Centro. CEP: 45.000-520, na cidade de Vitória da Conquista - BA reuniram-se todos os presentes que assinam a lista de presença em anexo, atendendo a convocação. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Arilson Ferraz Alves Flores, e para secretaria Cleide Tatiana de Souza. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Discussão e aprovação do Estatuto e do nome fantasia da associação; 2º) Escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) Designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do Item 1º, após as deliberações colocou em votação e foi aprovado por unanimidade o Estatuto e o nome fantasia que será "Instituto do Luto Infinito Amor". Item 2º da pauta, escolher os membros para comporem os órgãos internos: Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, após apresentação das funções e das deliberações sobre os cargos, foi aberto para as pessoas que se interessaram em ocupar os conselhos se manifestassem, após as elas se pronunciarem foi feita a eleição e foram eleitas três pessoas para o Conselho Deliberativo: Fabiana Ferraz Flores Rocha Lima, Brasileira, Casada, Empresária, RG: 798353333 SSP/BA, CPF: 776.244.325-87, residente e domiciliada na Av. Arthur Seixas, nº 680 - Bairro: Candeias, CEP 45.028-120, na cidade de Vitória da Conquista-Ba. Naamá Dias dos Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Psicólogo, RG: 976937824, CPF: 033.134.315-00, residente e domiciliado na Rua: Dois de Janeiro, nº 61. Bairro: Alto Maron, CEP: 45.005-064 na cidade de Vitória da Conquista-Ba. Suell Andrade Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, RG: 220422613, CPF: 450676785-34, residente e domiciliada na Rua: Macário Novais Figueira, nº 25. - Bairro: Candeias, CEP: 45.028-532, na cidade de Vitória da Conquista-Ba. E mais três pessoas foram eleitas para o Conselho Fiscal: Alessandra Barros Cordeiro, Brasileira, Casada, Administradora, RG: 747992908 SSP/BA, CPF: 825.149.845-72, residente e domiciliada na Rua: Leônio Correia do Santos Melo, nº 11 - Bairro: Morada do Bem Querer - Candeias, CEP: 45.028-682 na cidade de Vitória da Conquista-BA. Márcio Charles Mascarenhas Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, RG: 666124892 SSP/BA, CPF: 877.425.865-68, residente e domiciliado na Av. Arthur Seixas, nº 680 - Bairro: Candeias, CEP: 45.028-120, Vitória da Conquista - BA. Suse Cristina Lima Barbosa Sales, Brasileira, Casada, Educadora Social, RG: 0392334054, CPF: 711.526.285-34, residente e domiciliada na Rua: Iris Silveira, nº 156. Bairro: Candeias, CEP: 45.028-115 na cidade de Vitória da Conquista-Ba. Após a eleição, foi solicitado ao Conselho Deliberativo que se reunissem para escolher entre os presentes a Diretoria Executiva que irá compor o órgão encarregado pela administração das atividades do instituto do Luto Infinito Amor, depois de deliberarem sobre o assunto, nomearam para a Diretoria Executiva - Diretor Geral: Arilson Ferraz Alves Flores, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, RG: 0392293005 SSP/BA, CPF: 918.448.785-20, residente e domiciliado na Av. Arthur Seixas, nº 810 - Bairro: Candeias, CEP 45.028-120, na cidade de Vitória da Conquista - BA. Diretora Administrativa Cleide Tatiana de Souza, Brasileira, Solteira, Administradora, RG: 0690966946 SSP/BA, CPF: 923.984.565-87, residente e domiciliada na Rua: Dois de Janeiro, nº 61 - Bairro: Alto Maron, CEP 45.005-064, na cidade de Vitória da Conquista - BA. Por fim, passou-se a discussão do Item 3º da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua: Zeferino Correia, nº 77, Edifício Comercial Lobo, sala 305. Bairro: Centro. CEP: 45.000-520, na cidade de Vitória da Conquista - BA. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Assembleia Geral, fez um resumo dos assuntos tratados, informou que todos os presentes que estão relacionados, qualificados e assinam a lista de presença em anexo serão considerados membros fundadores e encerrou a Assembleia Geral, da qual eu, Cleide Tatiana de Souza, secretária da Assembleia, lavrei a presente ata. 25 de Outubro de 2023.

Cleide Tatiana de Souza
Cleide Tatiana de Souza
Secretária da Assembleia Geral
Diretora Administrativa do Instituto

Arilson Ferraz Alves Flores
Arilson Ferraz Alves Flores
Presidente da Assembleia Geral
Diretor Geral do Instituto

CONSELHO DELIBERATIVO:

Fabiana Ferraz Flores Rocha Lima
Fabiana Ferraz Flores Rocha Lima

Naamá Dias dos Santos da Silva
Naamá Dias dos Santos da Silva
Suell Andrade Amaral

Suell Andrade Amaral

CONSELHO FISCAL:

Alessandra B. Cordeiro
Alessandra Barros Cordeiro

Márcio Charles Mascarenhas Lima
Márcio Charles Mascarenhas Lima

Suse Cristina Lima Barbosa Sales
Suse Cristina Lima Barbosa Sales



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.029.097/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/11/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS PESSOAS EM LUTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO DO LUTO INFINTO AMOR

PORTE
DEM ALIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GERSON SALES

NÚMERO
52

COMPLEMENTO
CASA 103 ANDAR 1

CEP
45.000-145

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDERECO ELETRÔNICO
ADMIN@INSTITUTODOLUTOINFINITOAMOR.COM

TELEFONE
(77) 8136-3729

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025 às 11:24:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CAPOS

Casa de Acolhimento ao

Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia

Vitória da Conquista, 16 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Exmo. Sr. Presidente

Ivan Cordeiro

A CAPOS – CASA DE ACOLHIMENTOS AO PACIENTE ONCOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA – nome fantasia Casa do Amor, fundada em 02/01/2008, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, na Rua O, n. 30, CEP: 45055-315, telefone (77)3421- 9660, email: casadocancer.vca@hotmail.com, inscrito no CNPJ 10.241.191/0001-37, de Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1647/2009, é uma Entidade Filantrópica para Assistência Social e em Saúde Para Pacientes Oncológicos do Sudoeste da Bahia, uma ONG — Organização Não Governamental, instituída como associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado.

Informa para essa casa legislativa, que atestamos o funcionamento da Associação de Amparo às Pessoas em Luto, nome fantasia Instituto do Luto Infinito Amor, de CNPJ 53.029.097/0001-21 e localizada na Rua: Gerson Sales, nº 52, 1º And, sala 103. Bairro: Centro. CEP: 45.000-145, atestamos também que o Instituto do Luto Infinito Amor presta um grande serviço benficiente à comunidade da nossa cidade ao promover atendimentos gratuitos às pessoas em luto, dando a elas condições para enfrentar esse processo.

E assim, através desta validação, acreditamos que esse instituto deva receber o título de Utilidade Pública Municipal.

10 241.191/0001-37

CAPOS CASA DE ACOLHIMENTO DO PACIENTE
ONCOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA

Rua O, nº30 Felícia
CEP: 45055-315
Vitória da Conquista-Bahia

Maria do Carmo G. Cândido

Maria do Carmo G. Cândido
CAPOS - Casa de Acolh. Paciente Oncológico Sudoeste Bahia
Presidente



Loja Maçônica Fraternidade Conquistense Nº 20
OBD.:A GR.: LOJ.: MAC.: DO ESTADO DA BAHIA
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 3.471



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A instituição Loja Maçônica Fraternidade Conquistense nº 20, nome Fantasia Fraternidade Conquistense, fundada em 28 de maio de 1945, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, no endereço Rua Pastor Valdomiro de Oliveira nº 370. CEP: 45028-742, telefone (77) 3421-1239, email fraternidadeconquistense@gmail.com, inscrito no CNPJ 16.186.058/0001-01 de Lei de Utilidade Pública Estadual nº 3471 de 09 de junho de 1946 é uma instituição que tem por finalidade levar a filosofia, a educação e cultura maçônica a todos os homens, fazendo renascer em cada um os reais e sublimes valores, incentivando seus membros ao verdadeiro princípio da virtude, constituindo-se assim, como uma instituição essencialmente filosófica e solidária entre seus membros.

Informa para essa casa legislativa, que atestamos o funcionamento da Associação de Amparo às Pessoas em Luto, nome fantasia Instituto do Luto Infinito Amor, de CNPJ 53.029.097/0001-21 e localizada na Rua Gerson Sales, nº 52, 1º andar, sala 103, Bairro Centro. CEP: 45000-145, atestamos também que o Instituto do Luto Infinito Amor presta um grande serviço benfazente à comunidade da nossa cidade ao promover atendimentos gratuitos às pessoas em luto, dando a elas condições para enfrentar esse processo.

E assim, através desta validação, acreditamos que esse instituto deva receber o título de Utilidade Pública Municipal.

Vitória da Conquista, 15 de maio de 2025

Fraternamente

GEORGIO FERREIRA ARAÚJO MARIANO

VENERÁVEL MESTRE


LUCIANO PEREIRA ROSA SECRETÁRIO



fraternidadeconquistense@gmail.com



77 3421-1239



Rua Pastor Valdomiro Oliveira nº370, B. Candeias, CEP 45.028-742 / Vitória da Conquista-BA

Nº 25 - Vitória da Conquista, 17 de abril de 2025

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

À Casa Legislativa,

A Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável Humanizado, também denominada Instituto Bemmaker, fundada em 17 de dezembro de 2019, sob a responsabilidade legal da Diretora Aline Mendes Vieira, é uma organização sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 2.429/2020).

A entidade é inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista (COMDICA), certificada pelo Ministério do Trabalho para o programa de Aprendizagem e atua também como Agente de Integração de Estágio. Sua missão é desenvolver programas voltados à redução da desigualdade social, promovendo inclusão e diversidade por meio de experiências tecnológicas e comportamentais, ampliando, assim, as oportunidades para o mundo do trabalho e para a vida.

Com isso, informamos a esta Casa Legislativa que atestamos o funcionamento da **Associação de Amparo às Pessoas em Luto**, nome fantasia **Instituto do Luto Infinito Amor**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.029.097/0001-21, localizada na Rua Gerson Sales, nº 52, 1º andar, sala 103, Bairro Centro, CEP 45.000-145.

Atestamos ainda que o Instituto do Luto Infinito Amor presta um serviço benéfico de grande relevância à comunidade de nossa cidade, ao oferecer atendimentos gratuitos às pessoas em processo de luto, proporcionando-lhes suporte emocional e psicológico essencial para enfrentarem esse momento tão delicado.

Dessa forma, por meio desta declaração de validação, manifestamos nosso apoio à concessão do título de **Utilidade Pública Municipal** ao Instituto do Luto Infinito Amor, em reconhecimento ao importante trabalho social que vem desenvolvendo.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO PARA
PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CNPJ: 35.817.194/0001-05
E-mail: institutobemmaker@gmail.com
Telefone: 77 98836-2968

Aline Mendes Vieira
Diretora Executiva
Instituto Bemmaker
CNPJ: 35.817.194/0001-05
E-mail: institutobemmaker@gmail.com
Telefone: 77 98836-2968